

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda, CNPJ - 18.987.441/0001-94**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUILLET LEAL**

Vistos.

1. Cumpra a Serventia o item 2 de fls. 370, certificando-se o decurso do prazo.
2. Ciência ao Município de Barueri quanto à manifestação do Administrador de fls. 376.
3. Oficie-se ao Banco Santander para que cumpra o quanto requerido pelo Administrador, ou seja, para que proceda tanto com a restituição das tarifas bancárias cobradas após a quebra da falida supra, como com a transferência da totalidade dos valores indicados como recebidos à crédito em favor da Falida após a quebra (R\$ 22.504,29, conforme fls. 307 dos autos) para conta vinculada a este juízo, encerrando, na sequência, a conta corrente em nome da falida.
4. Outrossim, informe o Banco Santander os dados indicativos de destino e, quando possível, titularidade do recebedor em relação aos lançamentos a débito realizados no mês de outubro/2018 que constaram dos extratos de fls. 298/299, mais precisamente no que se refere aos pagamentos e transferências realizadas à véspera da decretação de quebra.
5. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento, instruído das cópias necessárias para melhor compreensão.
6. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.
7. Sobre a análise dos livros contábeis relatada pelo Administrador às fls. 377/380, remeta-se ao MP para parecer.
8. Comprove a falida, em 5 dias, o recolhimento das prestações faltantes relativas à caução.
9. Quanto à minuta do edital de leilão de fls. 386/391, proceda a Serventia o necessário, intimando-se, após, os interessados quanto às datas.

Int.

Barueri, 29 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA